Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 10/91.

Súmula: Autoriza a firmar contrato de comodato com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato, entre a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR e a Prefeitura Municipal, pelo qual aquela, na qualidade de comodante, cede a esta, em comodato, o imóvel situado no CR-392-Nossa Senhora Aparecida- Q.08-L35, para funcionamento de um posto policial da Polícia Militar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de abril de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

OFICIO Nº 239

LAPA, 13 DE MARÇO DE 1991

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRECIAÇÃO POR ESSA EGRÉGIA CASA, PROJETO DE LEI Nº 10/91, QUE AUTORIZA A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É GRATO O MOMENTO PARA REAFIRMAR-LHE PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 080/91
DATA 15 / 03 / 91

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 1991

SÚMULA: AUTORIZA A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO, ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL, PELO QUAL AQUELA, NA QUALIDADE DE COMODANTE, CEDE A ESTA, EM COMODATO, O IMÓVEL SITUADO NO CR-392 - NOSSA SENHORA APARECIDA - Q.08 - L35, PARA FUNCIONAMENTO DE UM POSTO POLICIAL DA POLÍCIA MILITAR.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 13 DE MARÇO DE 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/91

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

SUBMETE-SE À APRECIAÇÃO DESSA EGRÉGIA CASA DE LEIS, O INCLUSO PROJETO, SOLICITANDO-SE ANUÊNCIA PARA QUE SEJA FIRMADO CONTRATO DE COMODATO COM A COHAPAR, OBJETIVANDO A CESSÃO DE IMÓVEL DESSA COMPANHIA PARA FUNCIONAMENTO DE UM POSTO POLICIAL DA POLÍCIA MILITAR.

O POSTO POLICIAL NO CONJUNTO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, VILA COHAPAR, DESTA CIDADE, JÁ ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E TRANQUILIDADE AOS CIDADÃOS ALÍ RESIDENTES.

O CONTRATO DE COMODATO, POR SUA VEZ, FINDO O PRAZO DE VIGÊNCIA, NECESSITA SER RENOVADO, SENDO IMPRESCINDÍVEL A CONCORDÂNCIA DESSA CASA PARA A RENOVAÇÃO, O QUE ORA SE PETICIONA.

ANEXA-SE CORRESPONDÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, PELO QUAL É SOLICITADA CÓPIA DE LEI MUNICIPAL PARA A FIRMAÇÃO DO MENCIONADO CONTRATO.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ESPERA-SE APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 13 DE MARÇO DE 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

COHAPAR
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
GOVERNO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 217
RECEBIDO EM 08/03/91

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Curitiba, 06 de março de 1991.
OFÍCIO Nº 0224/DT

Prezado Senhor :

Comunicamos que foi aprovado em Reunião de Diretoria, a renovação do Comodato do imóvel situado no CR-392 - Nossa Senhora Aparecia Q.08 - L.35, para funcionamento de Posto Policial da Polícia Militar. Aproveitamos o ensejo para solicitar cópia da Lei Municipal, que autorize o executivo a firmar o Comodato.

No aguardo do documento solicitado, a fim de que possamos proceder a lavratura do mesmo, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA
Diretor Técnico

Ilmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
MD. Prefeito Municipal da Lapa
LAPA/PR.

Providencia a remessa da cópia da Lei ao Sr. Vereador para que ele encaminhe à Câmara
11/3/91

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 10/91

O projeto de Lei em referência, não contém nenhuma anormalidade juridica, que possa obstar sua tramitação normal pela Câmara Municipal, cabendo oas seus Vereadores sua aprovação ou não.

Da leitura do mesmo, percebe-se que é apenas uma renovação de contrato, entre a Companhia de Habitação do Paraná- e a Prefeitura Municipal da Lapa, para que o posto policial militar já existente na Vila da Cohapar possa continuar a atender aquela população.

Câmara Municipal, em 25 de março de 1.991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Relator

IVO CABRINI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 10/91
Autor: Prefeito Municipal
Objeto: Autoriza a firmar contrato de comodato com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, e dá outras providências.

Devidamente analizada a sua legalidade pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cabe a esta analizar quanto ao mérito.

Sabedores da existência do Posto Policial no Conjunto Residencial Nossa Senhora Aparecida (COHAPAR), o qual vem desempenhando com suas funções delegadas, e vendo estinguir-se o prazo de comodato para uso daquele local, esta Comissão analizando a anuência do Prefeito Municipal preocupado com a segurança da referida Vila, nada vê de contrário ao ato peticionado.

Assim, expressa-se esta Comissão favorável a pronta renovação do contrato.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1.991

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Relator

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro